



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 11 / 2024

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Aquisição de 04(quatro) licenças de software do tipo CAD (Computer Aided Desing) - Autocad LT2024 - com renovação no prazo de 03(três) anos, pois as 04(duas) licenças atuais estão **expirando em 29/03/2024**. Esta contratação deverá abranger o período três anos contando a partir da data da instalação nos computadores da seccional demandante (Seção de Manutenção e Reparos - SMR) deste Regional.

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

É necessário usar esta ferramenta para otimizar os desenhos técnicos do tipo CAD para elaborar e atender a área técnica nas áreas de arquitetura e engenharias junto as demandas solicitadas por este Regional para os projetos de reforma e ou construção civil das unidades jurisdicionais coorporativas.

O objetivo dessa aquisição é manter licenças e atualizações de softwares, obtendo os recursos mais avançados disponibilizados pela ferramenta, acesso a novas funcionalidades, suporte técnico quando necessário e correções de segurança.

Dante das contratações de empresas na área de arquitetura e engenharia, surgiu a necessidade do softewere Revit, visto que os arquivos de algumas dessas empresas são criados neste programa e necessitamos "ler" os projetos apresentados.

3. Lista de requisitos:

O contrato, após renovado, deverá:

- Permitir a atualização do software durante a vigência do contrato diretamente do site do fabricante;
- Oferecer suporte técnico local para eventuais problemas encontrados no uso da ferramenta.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Oferecer a equipe técnica de arquitetos, engenheiros civis e estagiários do TRE-AL ferramentas sempre atualizadas e, consequentemente, maior eficiência na elaboração dos projetos em geral para atender toda a demanda deste Regional.

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante Demandante: Daniela Arroxellas de Albuquerque e Luciana Wanderley Cavalcante Breda - Seção de Manutenção e Reparos - SMR

Integrante Técnico: Sarah Veiga Calado / Chefe da Seção de Suporte a Soluções Corporativas - SESCOR

6. Fonte do recurso orçamentário:

Proposta orçamentaria de 2024

Código de classificação da fonte de recurso: 33.90.39.0009

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

Por se tratar de ferramenta usada especificamente para atender a área técnica da Seção de Manutenção e Reparos - SMR junto aos profissionais da arquitetura e engenharia civil a aquisição destes software terá impacto na agilidade e produtividade na prestação de serviços relativas a elaboração de projetos técnicos relativos a esta área.

8. Expectativa de entrega:

Março / 2024

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I – de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

As atividades desempenhadas dependem de ferramentas adequadas e devidamente atualizadas para alcançar os melhores resultados.

II – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Não há necessidade de nova capacitação, visto que o contrato visa manter atualizadas ferramentas que já estão em uso no TRE-AL

III – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das que regulam o próprio procedimento licitatório

IV – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há necessidade de serviços complementares.

V – temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

Não há um prazo impeditivo para aquisição do novo contrato de suporte, visto que ele terá um prazo de 03 (três) anos a contar das instalações nos computadores existentes.

VI – de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Não há, s.m.j., implicações entre o contrato visado e a segurança das informações existentes no TRE-AL.

VII – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Não há, no entendimento desta Coordenadoria, favorecimento de fornecedor específico.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

O contrato proposto representa a real demanda existente para o desempenho das atividades relacionadas a área técnica da Seção de Manutenção e Reparos - SMR do TRE-AL.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Os serviços de suporte serão monitorados conforme o que prescreve o contrato.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

- a) segurança para o usuário e instalações;
- b) compatibilidade eletromagnética; e
- c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

Não cabe esta atribuição a unidade demandante.

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas a manutenção de condição para continuidade do desempenho das atividades.

Maceió, 25 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARROXELLAS DE ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário, em 04/04/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDERLEY CAVALCANTE BRÊDA**, Analista Judiciário, em 04/04/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1470822** e o código CRC **82BEE9A1**.